CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, **Sr. Adilson Duarte da Silva,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 60.344.157/0001-66** com sede à Av. Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, bairro: Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-000, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Franco Ferraz de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.949.128-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista às disposições do **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** Decreto Municipal nº 107/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 592/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras para a construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, integrante do novo PAC – Governo Federal, bem como implementação da infraestrutura necessária para a drenagem urbana do local.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Serviço	Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - novo PAC	**R$ 8.491.366,61**
Valor Total: Oito milhões e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos.				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 8.491.366,61 (Oito milhões e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
15.451.0019.1.052 – Construção de 50 Unidades Habitacionais nº 974559/2024/MCIDADES/CAIXA
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário
Ficha 667
Fonte 01 – Tesouro
Ficha 668
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-orçamentário
Fonte 05 - Federal

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

5.2. O pagamento será efetuado, conforme disposto no Termo de Referência, onde poderá ser pago com medições fracionadas, após vistoria e ateste a ser realizado pelos Fiscais do Contrato.

5.3. Após medição da parcela entregue pela empresa, será realizada vistoria por funcionário responsável, aprovando a medição e após autorização a empresa deverá emitir a nota fiscal, da qual será feito pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

5.4. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 5.3.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.6. A Administração Municipal, reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento do objeto deste contrato se o mesmo não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43, constando os dados da conta bancária jurídica para depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

6.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

6.9.2. A CONTRATANTE ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e ao Termo de Referência anexo ao processo.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o Departamento Jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência anexo ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A Contratada deverá:

8.3. Fornecer os materiais necessários para realização do serviço cumprindo determinações de qualidade **INMETRO** quando existente em portarias do órgão.

8.4. Fornecer os equipamentos e serviços de acordo com as condições, especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Completo.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

8.5. A contratada deverá realizar o fornecimento e utilização obrigatória de EPIs conforme predisposto na lei federal n.º 6.514/77 da CLT regulamentado pela NR6, NR10, NR12, NR35, durante toda a execução da obra.

8.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

8.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a) Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;

b) Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa,

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

10.4.4. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto, nas formas previstas nos artigos 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a critério da Administração Pública, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado. E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 18 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**
Município de Santa Cruz do Rio Pardo	**CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS**
Nome: Adilson Duarte da Silva	**Franco Ferraz de Oliveira**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras	**Presidente**

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

Nome: Nome:

RG: RG:

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179.

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CONTRATADO: **CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras para execução de construção de uma sala que irá abrigar a Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, ao lado da Prefeitura.

Advogado:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Otacílio Parras Assis**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.236.138-98

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/745B-628-5386-6D5979

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: **Otacílio Parras Assis**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.236.138-98

Assinatura: _____

Nome: **ADILSON DUARTE DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

CPF: 078.942.068-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **ADILSON DUARTE DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

CPF: 078.942.068-65

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: **Franco Ferraz de Oliveira**

Cargo: Presidente

CPF: 114.949.128-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **ADILSON DUARTE DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

CPF: 078.942.068-65

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ADILSON DUARTE DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

CPF: 078.942.068-65

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: **ERIK RENATO AUGUSTO DA COSTA**

Cargo: Diretor de Planejamento Urbano

CPF: 361.770.078-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9 e informe o código 775B-592D-448C-91A9

Assinado por 5 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 775B-592D-448C-91A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RODOLFO CAMILO DOS SANTOS (CPF 263.XXX.XXX-79) em 14/11/2025 15:22:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/775B-592D-448C-91A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1CB-E7C7-36B6-C179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ADILSON DUARTE DA SILVA (CPF 078.XXX.XXX-65) em 17/11/2025 17:11:20 GMT-03:00
  Papel: Contratante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF 114.XXX.XXX-05) em 17/11/2025 17:29:00 GMT-03:00
  Papel: Contratada
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELLIS DE SOUZA E SILVA (CPF 272.XXX.XXX-27) em 17/11/2025 17:29:17 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO ROSSI TEIXEIRA (CPF 402.XXX.XXX-75) em 17/11/2025 17:30:31 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ERIK RENATO AUGUSTO DA COSTA (CPF 361.XXX.XXX-05) em 17/11/2025 17:32:25 GMT-03:00
  Papel: Fiscal do contrato
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A1CB-E7C7-36B6-C179

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B45-1528-630D-6D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ OTACILIO PARRAS ASSIS (CPF 004.XXX.XXX-98) em 18/11/2025 08:30:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/1B45-1528-630D-6D59